

PROTOCOLO Nº 3357/25

PROTOCOLO EM 11/04/25 HORARIO 17:30 H

Servidor responsável

Nome/Cognome ASSINATURA

MENSAGEM Nº 014/25-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa para apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei que visa conceder reajuste salarial aos servidores do Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Objetivando dar continuidade à política de valorização financeira dos servidores da educação, concluímos ser possível a concessão de um reajuste no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Instrutor Musical, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, Especialista em Educação – Indígena, Especialista em Educação, Auxiliar Educacional – Indígena, Auxiliar Educacional e Analista Educacional.

Após intenso estudo financeiro e orçamentário pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, concluímos que o reajuste citado poderá ser concedido no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no mês de abril de 2025, com base no vencimento do mês de março de 2025, visando assegurar à categoria a remuneração estabelecida pelo Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Posteriormente, será implementado o percentual de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento) no mês de outubro de 2025, a título de aumento salarial, com base no vencimento do mês de setembro de 2025.

Nesse contexto, demonstramos mais uma vez a nossa preocupação com a valorização dos profissionais da educação ao apresentar este Projeto de Lei, o qual garante um reajuste salarial significativo em favor dos servidores da carreira do magistério estadual. A estratégia de implementação escalonada revela o cuidadoso planejamento orçamentário, equilibrando as necessidades financeiras do Estado com o compromisso de melhorar a remuneração dos educadores.

Diante de todo o exposto, são essas as razões que nos levaram à propositura deste Projeto de Lei, oportunidade em que solicito que seja dado ao mesmo o **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 11 de abril de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador



Cód. verificador: 450280051. Cód. CRC: 3013CEE

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PROTOCOLO Nº _____

PROTOCOLO EM ____/____/____ HORÁRIO ____h

Servidor responsável _____

NOME/SOBRENOME

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores pertencentes ao Grupo Magistério, regidos pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12% sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Instrutor Musical, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, Especialista em Educação – Indígena, Especialista em Educação, Auxiliar Educacional – Indígena, Auxiliar Educacional e Analista Educacional, regidos pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros da seguinte forma:

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* será implementado da seguinte forma:

I - 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a contar de 1º de abril de 2025, com base no vencimento do mês de março de 2025, que visa garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

II - 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), a contar de 1º de outubro de 2025, com base no vencimento do mês de setembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador



Cód. verificador: 450280052. Cód. CRC: 897CDE0

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

